LEI MUNICIPAL N° 1.976, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS para a Legislatura 2009/2012.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio dos Vereadores de Santo Augusto/RS é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2° O subsídio mensal dos Vereadores de Santo Augusto/RS é fixado no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§ 1° A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 20% (vinte por cento) de seu subsídio.

§ 2° Considera-se, como justificativa legal, para efeitos do § 1° deste artigo, o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

§ 3° As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3° O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4° O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, no mês de julho, considerando os índices de variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 26 de março de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração